

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº. 104/2021

Objeto: *Aquisição e instalação de alarmes em 24 (vinte e quatro) elevatórias da CESAMA, com fornecimento de mão-de-obra, material e equipamento, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.*

1. DA PRELIMINAR

Recurso Administrativo interposto pela empresa BLOCK ALERT SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA – ME – CNPJ 07.526.112/0001-20, contra o resultado do Pregão Eletrônico nº 104/21.

2. DAS FORMALIDADES LEGAIS

No prazo concedido para registro da intenção de recurso no sistema eletrônico, manifestou-se a empresa BLOCK ALERT SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA – ME nos seguintes termos: *“Em razão do descumprimento por parte da ora declarada vencedora dos itens 3.5, 5.4.1, 5.4.2, 6.1, anexo III do edital, e o não atendimento ao item 6.2 do Anexo I - Termo de Referência -, fica registrada a intenção de recurso por parte deste licitante, que apresentará recurso tempestivamente com farta documentação. Não foram disponibilizados para conferência aos demais participantes os documentos de habilitação, a proposta comercial retificada e nem o anexo III da ora declarada vencedora.”*

Estabelece o item 10.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº. 104/21 os requisitos imprescindíveis para o reconhecimento do recurso administrativo, a saber:

10.2 O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9201

- a) ser dirigido ao Diretor Presidente da CESAMA, aos cuidados do(a) Pregoeira(a), **no prazo de 3 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 10.1;
- b) ser remetido através de uma das seguintes formas: encaminhado digitalizado (escaneado) para o e-mail licita@cesama.com.br ou protocolizado em seu original na sala do Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos ou encaminhado para o fax (32) 3692-9202;
- c) conter razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado da licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal;
- d) ser registrado tempestivamente em campo próprio do *Portal de Compras Governamentais*.

No prazo recursal, a empresa BLOCK ALERT SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA – ME registrou no sistema eletrônico as razões recursais fundamentadas. Assim, em análise aos requisitos de admissibilidade recursal, temos:

- **Sucumbência**: somente a empresa que não obteve êxito em sua pretensão de vencer o certame manifestou intenção de registro recursal;
- **Motivação**: foi realizada exposição objetiva e sucinta da inconformidade do licitante em relação ao ato decisório da pregoeira, por meio da intenção recursal registrada no sistema;
- **Tempestividade**: a empresa BLOCK ALERT SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA – ME registrou suas razões tempestivamente no sistema eletrônico, conforme item 10.2 alínea “d” do Edital no prazo previsto no instrumento convocatório;
- **Regularidade Formal**: a recorrente observou as formalidades previstas no Edital, cumprindo o exigido no item 10.2 do Edital.

Logo, as indagações registradas pela empresa BLOCK ALERT SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA – ME possuem os pressupostos mínimos de admissibilidade estabelecidos no Edital, merecendo ser reconhecidas.

3. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

Pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 104/21 a CESAMA levou ao conhecimento público a abertura de certame para ***Aquisição e instalação de alarmes em 24 (vinte e quatro) elevatórias da CESAMA, com fornecimento de mão-de-obra, material e equipamento, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.***

O Edital, convocando os interessados para a apresentação de suas propostas e fixando as condições de realização do pregão eletrônico, obedeceu às exigências legais e regulamentares para a formalização do ato administrativo.

Seis empresas registraram suas propostas para o pregão eletrônico, cuja abertura ocorreu em 22/12/2021, conduzida pela pregoeira oficial LUZIA HELENA ARAGAO DOS SANTOS.

Transcorrida a etapa de lances, a Recorrente teve seu lance classificado em terceiro lugar para o item, sendo que a empresa classificada em primeiro lugar foi a SISTEMA MONITORAMENTO E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA e em segundo lugar a empresa CBMAP SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI.

A proposta comercial da licitante SISTEMA MONITORAMENTO E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA para o item 01 (um) recebida tempestivamente, foi analisada e recusada pela área técnica da Cesama, representada nesse certame por José Antônio Teixeira, chefe do departamento de automação - DEAU, que após solicitar catálogo dos produtos ofertados, indicando marca e modelo para comprovar que atende as especificações técnicas do edital, desclassificou a proposta por não atender a especificação do edital no item 6.6, conforme folhas 165 e 166.

Após a desclassificação da primeira colocada, foi convocada a próxima classificada, empresa CBMAP SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI, sendo sua proposta comercial, recebida tempestivamente via email, analisada e aceita pela referida área técnica da Cesama, com o seguinte parecer: “A

proposta da CBMAP SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI está de acordo com o edital!", conforme folhas 201 a 203.

No que tange à documentação de habilitação exigida no capítulo seis do Edital, os documentos foram analisados e aprovados pela Pregoeira. Assim, a empresa CBMAP SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI SOLUCOES teve sua proposta comercial aceita pela área técnica e atendeu ao exigido em Edital para habilitação de fornecedores, sendo, portanto, declarada vencedora do item 01 (um) do certame pela Pregoeira.

Conforme item 9.13 do edital, foi concedido o prazo para manifestação no sistema eletrônico quanto a intenção de interpor recurso. A empresa BLOCK ALERT SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA – ME manifestou, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, seu interesse em apresentar recurso (fl. 217).

Diante dos entendimentos jurisprudenciais de que não compete ao Pregoeiro decidir o mérito do recurso em vista das razões sucintamente apontadas pelos licitantes na sessão pública, a Pregoeira acatou a manifestação, concedendo o prazo legal para apresentação de suas razões.

Em cumprimento ao disposto no Capítulo 10 do Edital de Pregão Eletrônico nº 104/21, foi concedido o prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação, para que a recorrente apresentasse suas razões devidamente fundamentadas. Assim, a empresa BLOCK ALERT SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA – ME registrou sua fundamentação no sistema eletrônico e encaminhou na forma determinada no Edital a documentação digitalizada (escaneada), vale ressaltar que as páginas 08 e 09 da referida documentação, referente aos print de tela do COMPRASNET não se encontram de forma legível.

Tempestivamente a empresa CBMAP SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI – EPP registrou suas contrarrazões recursais em campo próprio do sistema eletrônico, conforme previsto no item 10.2 alínea “d”, porém não cumpriu os outros requisitos elencados no item 10.2 alíneas “b” e “c” do edital. Contudo, em atenção ao Princípio da Autotutela e em nome do interesse e

moralidade públicos, os argumentos apresentados pela recorrida serão analisados, para que não restem dúvidas quanto à lisura do presente certame.

As razões e contrarrazões do Recurso foram disponibilizadas para consulta no Portal de Compras do Governo Federal e também no site da CESAMA.

Considerando que a pregoeira oficial da referida licitação, LUZIA HELENA ARAGAO DOS SANTOS, se encontra em período de férias, esse recurso será analisado e respondido pelo Pregoeiro Luciano Soares.

4. DAS ALEGAÇÕES

A empresa BLOCK ALERT SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA – ME insurge-se contra a decisão da pregoeira que declarou vencedora a empresa CBMAP SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI – EPP.

Em suas razões recursais conforme registrado nas folhas 218 a 227, alega, em síntese, que a empresa CBMAP SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI – EPP, descumpriu exigências editalícias do certame licitatório:

- a) DA AUSÊNCIA DO ANEXO III - Modelo de Declaração do artigo 38 da Lei 13.303/2016 e artigo 9º do RILC.
- b) DO NÃO CUMPRIMENTO DOS ITENS 5.4.1 E 5.4.2 DO EDITAL – DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DO PREGOEIRO(A) VIA CHAT.
- c) DO NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 6.2 DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – PRODUTO OFERTADO PELA RECORRIDA NÃO CORRESPONDE AO OBSERVADO NO EDITAL.
- d) IMPOSSIBILIDADE DE CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS.

CONCLUSÃO DA RECORRENTE

A recorrente finaliza no item 6 de sua peça recursal requerendo:

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9201

“6.1 A desclassificação da empresa ora sagrada vencedora por não cumprir tanto as exigências do edital como também as determinações do Pregoeiro(a);

6.2 A retomada e continuidade da sessão para a fase de convocação do próximo licitante melhor classificado, garantindo a isonomia no processo licitatório.

6.3 Que seja conhecido o presente recurso e também pra fins de atribuição de efeitos SUSPENSIVO ao certamente, até o julgamento do recurso. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo;

6.4 Se não acatado os requerimentos elencados como pedido de reforma, este recurso será remetido ao Tribunal de Contas Estadual, para que tais órgãos de controle possam se inteirar da conduta deste processo licitatório.”

5. DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

A empresa CBMAP SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI – EPP apresentou suas contrarrazões recursais, no intuito de esclarecer os fatos, a fim de que seja mantida a decisão da pregoeira. Transcrevemos a seguir parte da contrarrazão da recorrida, que se encontra em inteiro teor nas folhas 246 e 247:

“Inicialmente, cumpre esclarecer que a Recorrida foi declarada vencedora em razão da desclassificação da 1ª Colocada no certame, uma vez que esta não cumpriu as exigências do Edital.

Tão logo foi contactada pela Pregoeira, a Recorrida cuidou de apresentar todos os documentos solicitados pela mesma e pelo Edital, fazendo jus, portanto, à contratação.

Os motivos alegados pela Recorrente não têm o condão de afastar a vitória da Recorrida, senão vejamos:

II.1 – DA SUPOSTA AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO

Conforme consta do processo administrativo, todas as DECLARAÇÕES exigidas pelo Edital foram apresentadas a tempo e modo pela

Recorrida, inclusive aquela que consta a afirmação de que não possui impedimentos à contratação.

Com efeito, como descrito pelo próprio Recorrente, a cláusula determina que “Como requisitos para a participação no Pregão, o licitante também deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e APRESENTAR, quando solicitado pelo pregoeiro, após a etapa de lances, DECLARAÇÃO ASSINADA, DE QUE NÃO ESTÁ IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM A CESAMA, comprometendo-se a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo, CONFORME MODELO NO ANEXO III.

II.2 – DA INCLUSÃO DE DOCUMENTOS NO SISTEMA

Alega também a Recorrente que os documentos deveriam ter sido incluídos no sistema e não enviados por e-mail pela Recorrida.

Nobre Julgador, o ocorreu foi que a Recorrida TENTOU SEM ÊXITO incluir nos sistema os documentos solicitados pelo Pregoeiro, porém, o sistema não aceitou a inclusão dos anexos, não restando outra alternativa à Recorrida que a remessa dos documentos por e-mail.

E exatamente pela impossibilidade de inclusão de tais anexos é que o Pregoeiro acatou a documentação, até porque, a remessa por e-mail TEM PREVISÃO NO EDITAL.

Com efeito, a cláusula 5.4.1 reza:

5.4.1 A proposta ajustada deverá ser recebida pelo(a) Pregoeiro(a) em até 2 (duas) horas contadas a partir da solicitação registrada no sistema, após o término da etapa de lances. A proposta deverá ser enviada para o e-maillicita@cesama.com.br, ou outro informado pelo(a) Pregoeiro(a) no chat da sessão do Pregão, podendo ser encaminhada para o fax (32) 3692-9202 ou registrada como anexo no sistema.

Como se observa, a determinação do EDITAL é no sentido de que a proposta deveria ser “enviada para o e-maillicita@cesama.com.br ou outro informado pelo(a) Pregoeiro(a) no chat”.

Ou seja, ao contrário do que alega o Recorrente, A REGRA É O ENVIO PARA O E-MAIL indicado, sendo certo que o Pregoeiro poderia INFORMAR OUTRO E-MAIL PARA REMESSA, mas não alterar a forma de entrega dos documentos. A leitura atenta do EDITAL demonstra que

o Pregoeiro poderia INDICAR OUTRO E-MAIL para recebimento da documentação, mas não há margem para alteração da FORMA DE ENVIO DE TAIS DOCUMENTOS.

E exatamente por isso a Recorrida inseriu no sistema a solicitação exigida e, ato contínuo, enviou o e-mail com os anexos. TUDO DENTRO DO PRAZO DE DUAS HORAS.

Ou seja, diante da impossibilidade técnica de protocolo dos anexos no sistema, a única alternativa viável, NA FORMA DO EDITAL, era a remessa por e-mail, O QUE FOI FEITO DENTRO DO PRAZO DE DUAS HORAS DETERMINADO NO PRÓPRIO EDITAL.

Desta feita, ao revés do que alega o Recorrente, NÃO HOUVE DESRESPEITO AO DETERMINADO PELO PREGOEIRO, MAS ESTRITA OBSERVÂNCIA DO QUANTO DISPOSTO NO EDITAL.

Portanto, também neste aspecto, não houve desrespeito ao EDITAL devendo ser negado provimento ao Recurso.

II.3 – DA ADEQUAÇÃO DOS PRODUTOS ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

Ao contrário do que alega o Recorrente, todos os produtos disponibilizados pela Recorrida se adequam às exigências do EDITAL.

Em verdade, de acordo com a legislação vigente, apenas equipamentos com carcaça metálica ou de alta potência possuem obrigatoriedade de pino de aterramento, o que não é o caso do equipamento da Recorrida.

O produto descrito atende com perfeição as exigências do EDITAL eis que possui fonte chaveada selada, com gabinete plástico antichamas que isola a fonte contra choques elétricos e contra a entrada de insetos. ESSE TIPODE FONTE NÃO NECESSITA DE PINO TERRA.”

CONCLUSÃO DA RECORRIDA

“Conforme se observa, nenhum dos argumentos da Recorrente têm o condão de causar a desclassificação da Recorrida, que CUMPRIU TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E DA PREGOEIRA, razão pela qual, serve a presente para REQUERER seja NEGADO

PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a Recorrida na condição de vencedora do processo licitatório.”

6. DA ANÁLISE DO RECURSO

A finalidade da licitação é definida no art. 31 da Lei Federal 13.303/16, que estabelece:

“As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.”

As competências do pregoeiro encontram-se no art. 7º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama – RILC, transcrito a seguir:

“Art. 7º. Compete às Comissões de Licitação e ao pregoeiro, auxiliados pela unidade requisitante:

I. receber, examinar e julgar as propostas e documentos de habilitação conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

II. receber e processar os recursos em face das suas decisões;

III. dar ciência aos interessados das suas decisões;

IV. encaminhar os autos da licitação à autoridade competente para deliberação;

V. propor à autoridade competente a instauração de processo administrativo punitivo objetivando a aplicação de sanções.

§ 1º. É facultado à Comissão de Licitação e à pregoeira, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.”

Conforme previsão constante no RILC, a análise das propostas comerciais foram realizadas pela área técnica da CESAMA, representada neste ato por José Antônio Teixeira, chefia do Departamento de Automação – DEAU.

Essa área técnica também foi responsável pela análise da manifestação recursal apresentada pela BLOCK ALERT SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA – ME, referente a alegação “DO NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 6.2 DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – PRODUTO OFERTADO PELA RECORRIDA NÃO CORRESPONDE AO OBSERVADO NO EDITAL.” tendo em vista seu caráter exclusivamente técnico, conforme aqui já exposto. As demais alegações foram analisadas pelo pregoeiro.

Passamos, então, à análise das argumentações apresentadas pela recorrente:

a) DA AUSÊNCIA DO ANEXO III - Modelo de Declaração do artigo 38 da Lei 13.303/2016 e artigo 9º do RILC - a referida declaração a qual consta na folha 208 do certame em questão foi retirada do COMPRASNET. Em consulta ao sistema, consta o upload do arquivo zipado contendo declarações às 17:39 do dia 21/12/2021. A pregoeira solicitou em sessão o envio da declaração por e-mail, conforme registrado em chat, a quem não tenha feito o upload de forma prévia, visto que a referida declaração não faz parte dos documentos de habilitação e sim de credenciamento das empresas, o que já havia sido feito de forma prévia pela empresa CBMAP SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI.

Sistema	22/12/2021 09:33:20	O item 1 está encerrado.
Sistema	22/12/2021 09:44:19	Será iniciada a etapa de Julgamento de Propostas. Favor acompanhar através da funcionalidade "Acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade".
Pregoeiro	22/12/2021 09:45:13	Senhores licitantes, conforme edital, neste momento solicito - a quem não tenha feito o upload de forma prévia, o envio da Declaração do artigo 38 da Lei 13.303/2016 e artigo 9º do RILC, que faz parte dos anexos do edital, a qual deverá ser enviada ao e-mail laragao@cesama.com.br.
Pregoeiro	22/12/2021 09:48:22	Senhores licitantes, foi finalizada a etapa de lances, será aberto o prazo para envio de suas propostas ajustadas para o item. A proposta ajustada será convocada VIA ANEXO AO SISTEMA, a qual deverá ser recebida, no prazo improrrogável de 2 horas sob pena de desclassificação.
Pregoeiro	22/12/2021 09:50:48	Atenção ao prazo de 2 horas para recebimento das propostas.
Pregoeiro	22/12/2021 09:51:00	Farei neste momento a convocação do anexo ao sistema, por gentileza mantenham-se conectados.
Sistema	22/12/2021 09:51:29	Senhor fornecedor SISTEMA MONITORAMENTO E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/CPF: 09.257.096/0001-42, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	22/12/2021 09:52:26	Esta sessão será interrompida neste momento para recebimento da proposta ajustada e será retomada ainda hoje, dia 22/12/2021, quarta-feira, às 15:00 horas.
Sistema	22/12/2021 12:00:25	Senhor Pregoeiro, o fornecedor SISTEMA MONITORAMENTO E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/CPF: 09.257.096/0001-42, enviou o anexo para o item 1.

Figura 1 – Chat do COMPRASNET



Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA

Pregão nº 1042021

Modo de Disputa: Aberto

Objeto: Aquisição e instalação de alarmes em 24 (vinte e quatro) elevatórias da CESAMA, com fornecimento de mão-de-obra, material e equipamento, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

Data de abertura inicial: 22/12/2021 09:00 (horário de Brasília)

Fornecedor: 07.813.187/0001-91 - CBMAP SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI

DOCUMENTOS DE PROPOSTA/HABILITAÇÃO		
Anexo	Tipo	Enviado em:
PROPOSTA COMERCIAL - CESAMA.pdf	Proposta	21/12/2021 17:44
HABILITAÇÃO.zip	Habilitação	21/12/2021 15:01
DECLARAÇÕES.zip	Habilitação	21/12/2021 17:39

ANEXOS DO ITEM	
Item: 1 - Instalação / manutenção / monitorização - sistema alarme / segurança	
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada	
Anexo/Planilha	Enviado em:
CESAMA FOLDERS.zip	23/12/2021 16:31

Fechar



Figura 2 – Arquivos anexados no COMPRASNET

item 3.5 Como requisitos para a participação no Pregão, o licitante também deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e apresentar, quando solicitado pelo pregoeiro, após a etapa de lances, Declaração assinada, de que não está impedido de licitar e contratar com a Cesama, comprometendo-se a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo, conforme modelo no Anexo III.

Conforme alegado pela recorrente da previsão em Edital do item 3.5 citado acima, foi solicitado pela Pregoeira o envio da Declaração via e-mail a quem não tenha feita de forma prévia no sistema (vide figura 1). A recorrente ainda alega em sua peça recursal: *“No chat do Portal de Compras do Governo Federal, o sistema envia a seguinte mensagem: “(23/12/2021 16:31:55) Sistema informa: Senhor Pregoeiro, o fornecedor CBMAP SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI, CNPJ/CPF: 07.813.187/0001-91, ENVIOU O ANEXO para o ítem 1.” Ao abrir o anexo, o conteúdo do arquivo compactado é: ...”* após citar os arquivos constantes alega a AUSENCIA DO ANEXO III do Edital.

Cabe ressaltar que se a recorrente consultasse o arquivo compactado “DECLARAÇÕES.ZIP” anexado ao sistema em 21/12/2021 às 17:39 (figura 2), ao descompactar o mesmo poderia verificar o seu conteúdo com três declarações sendo uma delas o Anexo III do Edital. Dessa forma se o mesmo já estava disponível para consulta não teria necessidade de novo envio, sendo

que o solicitado pela Pregoeira foi para quem não tenha feito de forma prévia o fizesse através do e-mail laragão@cesama.com.br e não através do sistema (vide figura 1).

Dessa forma a alegação da “AUSÊNCIA DO ANEXO III” não procede, conforme demonstrado acima.

b) DO NÃO CUMPRIMENTO DOS ITENS 5.4.1 E 5.4.2 DO EDITAL – DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DO PREGOEIRO(A) VIA CHAT - a proposta foi solicitada via chat no dia 23/12/2021 às 15:32, tendo como prazo final às 17:32. Às 16:31 a empresa CBMAP SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI incluiu no anexo do sistema os catálogos, folders, dentre outros. Às 16:59 da mesma data, a CBMAP SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI enviou e-mail informando que não conseguiu incluir a proposta via sistema e que por este motivo encaminhou a mesma tempestivamente, neste e-mail.

5.4.1 A proposta ajustada deverá ser recebida pelo(a) Pregoeiro(a) em até 2 (duas) horas contadas a partir da solicitação registrada no sistema, após o término da etapa de lances. A proposta deverá ser enviada para o e-mail licita@cesama.com.br, ou outro informado pelo(a) Pregoeiro(a) no chat da sessão do Pregão, podendo ser encaminhada para o fax (32) 3692-9202 ou registrada como anexo no sistema.

5.4.2 O(a) Pregoeiro(a) informará no chat do sistema eletrônico o meio de envio da proposta comercial pelo licitante.

Vale ressaltar que a recorrida enviou dentro do prazo previsto de 2 horas a proposta ajustada. Num primeiro momento foi anexado no sistema: catálogos e folders e devido a impossibilidade de anexar novos documentos a recorrida solicitou à pregoeira via e-mail laragao@cesama.com.br conforme figura 3, abertura no sistema para incluir novos anexos, não obtendo resposta de imediato, a proposta foi enviada via e-mail, sendo aceita pela pregoeira por ter sido enviado tempestivamente e posteriormente registrado em chat conforme consta em ata do COMPRASNET.

Assunto: CBMAP/ PROPOSTA

De: "Vanessa de Paula" <contratos@cbmap.com.br>

Data: 23/12/2021 16:59

Para: <laragao@cesama.com.br>

CC: <licita@cesama.com.br>

Boa tarde, Luzia!

Tentei fazer contato com você no telefone 3692-9198, porém fui informada que já havia encerrado seu expediente, como temos o prazo de duas horas para envio da proposta estou te enviando esse e-mail.

Pois fui anexar a proposta e os arquivos complementares, porém ao anexar os folders não deu a opção de anexar mais arquivos, sendo assim não foi possível anexar a proposta, o portal não disponibiliza a opção de anexar outros anexos. Contudo segue anexo proposta e folders.

Se possível você poderia abrir no sistema a opção para anexar os arquivos novamente?

De qualquer forma consta proposta e folders em anexo neste e-mail.

Atenciosamente

Vanessa

— Anexos: —

DOCUMENTOS CESAMA.zip

7,5MB

Figura 3 – E-mail 23/12/21 – Envio de Proposta.

Considerando a justificativa da pregoeira relatada acima, entendemos que a alegação da recorrente não procede.

c) DO NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 6.2 DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – PRODUTO OFERTADO PELA RECORRIDA NÃO CORRESPONDE AO OBSERVADO NO EDITAL – tendo em vista seu caráter exclusivamente técnico, conforme já exposto, essa alegação foi analisada pela área técnica, cuja manifestação consta na folha 243 do processo administrativo.

Consta no Termo de Referência:

6.2 - Fonte de 12 Vcc.

Descrição: Fonte com entrada de 90 a 230 Vca e saída de 12 Vcc para alimentação de sensor de presença, com pinos para tomada 2P+T.

A alegação do não atendimento do item 6.2 citado acima, foi enviada ao chefe do DEAU, José Antônio Teixeira que nos enviou o seu parecer que segue transcrito abaixo em inteiro teor:

“Respondendo ao recurso do pregão 104/21, no item 04, quando é questionado se o produto ofertado corresponde ao item 6.2 do nosso edital.

(Fonte com entrada de 90 a 230 Vca e sensor de presença, com pinos para tomada 2P+T)

O terceiro pino da tomada, (pino terra), pode ser considerado um excesso e dispensável, uma vez que a fonte será ligada no Nobreak que já tem uma proteção contra a descarga elétrica ou sobretensão e, o mesmo, é ligado a rede elétrica com uma tomada no padrão 2P+T (com o terceiro pino terra). O texto técnico, apresentado pelo recorrente, é referente a equipamentos eletrodomésticos e não se aplica ao projeto da Cesama!

Me posiciono em não acolher o recurso apresentado, no tocante ao item 04 do recurso!”

Diante do exposto bem como manifestação da área técnica da Cesama, a alegação da Recorrente não merece prosperar.

d) IMPOSSIBILIDADE DE CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS - conforme registrado em chat a Pregoeira informa na sessão que a proposta foi recebida via email: “(Pregoeiro 03/01/2022 10:21:14): Senhores, a proposta recebida, tempestivamente VIA E-MAIL, da empresa CBMAP SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI, foi encaminhada para análise pela área técnica, José Antônio Teixeira - chefia o departamento de automação - DEAU.”. Em momento algum houve manifestação por parte de qualquer licitante pedindo vista aos documentos enviados, o que seria prontamente atendido.

Apesar de identificar que a proposta não estava dentre os documentos anexados ao sistema, a empresa BLOCK ALERT SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA – ME não se manifestou de nenhuma forma perante a CESAMA no sentido de solicitar vista aos documentos, até o momento de registrar sua intenção de recurso não houve manifestação. Ao receber a intenção de recurso, a pregoeira analisou a situação exposta e disponibilizou o referido e-mail da CBMAP SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI com a proposta em anexo no site da CESAMA, sendo disponibilizada para consulta por qualquer interessado, ao encontro do princípio da transparência. Tal ação foi informada ao aceitar a intenção de recurso (figura 4).

Serviços do Governo		Voltar para Área de Trabalho	Sair	SIASG - Ambiente Produção
Abertura do prazo - Convocação anexo	22/12/2021 09:51:29	Convocado para envio de anexo o fornecedor SISTEMA MONITORAMENTO E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/CPF: 09.257.096/0001-42.		
Encerramento do prazo - Convocação anexo	22/12/2021 12:00:25	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor SISTEMA MONITORAMENTO E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/CPF: 09.257.096/0001-42.		
Abertura do prazo - Convocação anexo	22/12/2021 15:17:13	Convocado para envio de anexo o fornecedor SISTEMA MONITORAMENTO E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/CPF: 09.257.096/0001-42.		
Encerramento do prazo - Convocação anexo	22/12/2021 17:06:27	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor SISTEMA MONITORAMENTO E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/CPF: 09.257.096/0001-42.		
Recusa de proposta	23/12/2021 15:12:21	Recusa da proposta. Fornecedor: SISTEMA MONITORAMENTO E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/CPF: 09.257.096/0001-42, pelo melhor lance de R\$ 47.000,0000. Motivo: Proposta recusada com base em parecer da área técnica conforme registrado em chat.		
Abertura do prazo - Convocação anexo	23/12/2021 15:32:41	Convocado para envio de anexo o fornecedor CBMAP SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI, CNPJ/CPF: 07.813.187/0001-91.		
Encerramento do prazo - Convocação anexo	23/12/2021 16:31:55	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CBMAP SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI, CNPJ/CPF: 07.813.187/0001-91.		
Aceite de proposta	03/01/2022 10:29:58	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CBMAP SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI, CNPJ/CPF: 07.813.187/0001-91, pelo melhor lance de R\$ 48.999,0000. Motivo: Proposta aceita com base em parecer da área técnica conforme registrado em chat.		
Habilitação de fornecedor	03/01/2022 11:00:45	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CBMAP SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI - CNPJ/CPF: 07.813.187/0001-91		
Registro de intenção de recurso	03/01/2022 11:25:05	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: BLOCK ALERT SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA CNPJ/CPF: 07526112000120. Motivo: Em razão do descumprimento por parte da ora declarada vencedora dos itens 3.5, 5.4.1, 5.4.2, 6.1, anexo III do edital, e o não atendimento ao item 6.2 do Anexo I - Termo de Referência.		
Aceite de intenção de recurso	03/01/2022 12:27:41	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: BLOCK ALERT SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/CPF: 07526112000120. Motivo: A intenção será aceita para análise, no entanto informamos: sobre o item 3.5 a declaração foi anexada ao sistema sim, quanto aos itens 5.4.1 e 5.4.2, a proposta foi encaminhada via e-mail e está disponível pra consulta no site da cesama. Sobre o item 6.1 foi utilizado o SICAF para habilitação, conforme edital.		

Figura 4 – Informação no momento do aceite da intenção de recurso.

Sendo assim, não se sustentam as alegações trazidas pela recorrente.

7. DA CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto este Pregoeiro **opina por NÃO ACATAR**, a manifestação registrada pela empresa BLOCK ALERT SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA – ME, **indeferindo** o recurso ora impetrado e **mantendo a decisão da Pregoeira Oficial Luzia Helena Aragão dos Santos**.

Conforme art. 80 do RILC, este julgamento será encaminhado à segunda instância administrativa para decisão final.

Em 18 de janeiro de 2022.

Luciano Soares.

Pregoeiro da CESAMA